

TC 013.350/2011-0

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Gandu/BA

Secretaria Municipal de Saúde de Gandu/BA

Responsável: Maria das Graças Barbosa Cardoso (CPF 128.538.445-87)

Procurador: Não há

INTRUDUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em função de composição incompleta de equipe no Programa Saúde da Família — PSF (falta de médico) e no Programa de agentes Comunitários de Saúde — PACS (ausência de agente de saúde), no período de novembro de 2003 a junho de 2004, implicando em aplicação irregular dos recursos do PAB/SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde de Gandu /BA.

HISTÓRICO

2. Na fiscalização realizada pela SFC/CGU foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, conforme Relatório de Fiscalização nº. 163/2004, fls. 08 a 43, tendo sido emitida pela DENASUS Planilha de Glosas no valor de R\$ 28.388,00 (fl. 43. P. 1) em virtude das seguintes ocorrências:

2.1. ausência de Médico do Programa Saúde da Família nos meses de outubro/2003 a maio/2004, totalizando um prejuízo financeiro no valor de R\$ 26.688,00;

2.2. ausência de 01 agente do Programa de Agentes Comunitários de Saúde nos meses de outubro/2003 a fevereiro/2004, abril/2004 e maio/2004, totalizando um prejuízo financeiro no valor de R\$ 1.700,00.

3. A Sra. Maria das Graças de Jesus Barbosa, então Secretária de Saúde de Gandu/BA, foi notificada a restituir os recursos impugnados, devidamente corrigidos e informada da instauração de Tomada de Contas Especial. Não havendo manifestação da responsável, foi dado prosseguimento a instauração de Tomada de Contas Especial.

4. A Secretaria Federal de Controle Interno concluiu pela responsabilidade da Sra. Maria das Graças Barbosa Cardoso fls. 70/71 (p.1), e o Certificado de Auditoria, fl. 72 (p.1), certificou a irregularidade das presentes contas. O Ministro de Estado da Saúde atestou haver tomado conhecimento dos fatos conforme pronunciamento à fl. 74, p.1.

5. Cabe ressaltar que o Relatório de Fiscalização nº 163/2004 apontou diversas irregularidades em várias ações sob responsabilidade do Ministério da Saúde tendo sido os Executores Municipais dos Programas informados sobre os fatos relatados, cabendo ao Ministério Supervisor adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

6. A presente tomada de contas especial trata dos valores glosados às fls. 41/43, p. 01 referentes aos recursos dos Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

CONCLUSÃO:

7. Diante do exposto, propomos a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável qualificado abaixo e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa em decorrência das irregularidades relatadas a seguir, e/ou recolher aos cofres do



Fundo Nacional de Saúde o valor do débito indicado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da legislação vigente.

NOME: Maria das Graças Barbosa Cardoso

CPF: 128.538.445-87

OCORRÊNCIA: composição incompleta de equipe no Programa Saúde da Família — PSF (falta de médico) e no Programa de Agentes Comunitários de Saúde — PACS (ausência de agente de saúde), no período de novembro de 2003 a junho de 2004, implicando em aplicação irregular dos recursos do PAB/SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde de Gandu /BA.

VALORES HISTÓRICOS DOS DÉBITOS E DATAS DA OCORRÊNCIA (fls. 59; p. 01):

11/11/2003	R\$ 240,00
13/11/2003	R\$ 3.336,00
30/12/2003	R\$ 3.576,00
09/01/2004	R\$ 3.576,00
11/02/2004	R\$ 3.576,00
10/03/2004	R\$ 3.576,00
08/04/2004	R\$ 3.336,00
10/05/2004	R\$ 3.576,00
09/06/2004	R\$ 3.336,00
11/06/2004	R\$ 260,00

8. À consideração superior, com vistas à citação do responsável arrolado, com base na competência delegada pelo Exmº Sr. Ministro-Relator André de Carvalho na Portaria GM-ALC n.º 01/2008.

SECEX-BA, 06/07/2011.

Rosangela Daltro

ACE – mat. 2579/8